

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SRª PREGOEIRA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 – SRP
PROCESSO Nº: 23121/2020

HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo acima em referência, vem respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

DA TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA

A redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 assim estabelece:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor"

Ilustre Pregoeira e equipe de apoio,

O respeitável julgamento do recurso interposto, recai, neste momento, para a responsabilidade de V. Senhorias, o qual a Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa, onde a todo o momento demonstrará o direito líquido e certo e o cumprimento de todas as exigências.

DOS FATOS

Conforme se verifica, de acordo com a leitura do Edital, a empresa LVX Comércio e Serviços LTDA não cumpriu o item:

8.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.2.1. O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é 30 de abril do corrente ano, nos termos do art. 1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

Senão vejamos, o habilitado anexou Balanço patrimonial com competência referente ao ano fiscal de 2018. Ocorrendo assim, a discordância com item supracitado.

Nestes termos requer que a licitante habilitada a empresa LVX Comércio e Serviços LTDA, seja inabilitada por não ter cumprido a exigência do Edital.

Goiânia, 09 de junho de 2020.

HEBROM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fechar